

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 168 - JULHO DE 2023

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	4

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	6
Pareceres.....	10

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 18.646

5 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.647

5 DE JUNHO DE 2023

Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.648

5 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 17.995, de 2020, que “Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais”, para o fim de garantir às crianças e adolescentes do sexo feminino o direito de acesso à justiça e aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.649

6 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que “Dispõe sobre fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências”, para estabelecer condições de instalação do equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.650

19 DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública o Grupo de Operações e Resgate Voluntário (GOR), e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para nele fazer constar o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.651

19 DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas do Município de Lauro Müller (AMA-LM/SC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.652

20 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.653

22 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 17.492, de 2018, que “Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 169

2 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 35 do Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênera e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 170

5 DE JUNHO DE 2023

Introduz as Alterações 4.645 a 4.647 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 172

5 DE JUNHO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 173

6 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação

dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 174

6 DE JUNHO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 176

12 DE JUNHO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 177

13 DE JUNHO DE 2023

Introduz as Alterações 4.639 a 4.642 no RICMS/SC-01, e altera o Decreto nº 819, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral (PAG) e regula o Programa de Incentivo à Co-

brança da Dívida Ativa do Estado, instituído pela Lei nº 9.429, de 1994. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 181

15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a análise documental da inspeção médica nos casos de afastamento da atividade por motivo de doença, licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família de até 15 (quinze) dias e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 182

16 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 80, de 2023, que declara situação de emergência em saúde pública na rede de hospitais próprios do Estado de Santa Catarina, para fins de realização de serviço e aquisição de itens de reparo e obra de ampliação, visando restabelecer a normalidade da prestação dos serviços essenciais e a atenção à saúde da população. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 183 19 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 14 do Decreto nº 1.667, de 2022, que regulamenta a Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 186 21 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 187 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 188 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 189 26 DE JUNHO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 193 27 DE JUNHO DE 2023

Nomeia membro representante do Estado de Santa Catarina no Conselho Fiscal do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 194 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 195 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a homologação de parecer e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.593 2 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, para instituir a Semana Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e alterar a denominação do Dia Nacional de Doenças Raras. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.594 2 DE JUNHO DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Agentes de Trânsito. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.595 5 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.596 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre regras de preços de transferência relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, e 12.249, de 11 de junho de

2010; e revoga dispositivos das Leis nºs 3.470, de 28 de novembro de 1958, 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.597 14 DE JUNHO DE 2023

Institui a Lei Geral do Esporte. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.598 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a realização de exames em gestantes. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.599 19 DE JUNHO DE 2023

Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para

dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.600 19 DE JUNHO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.601 19 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.602 **20 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.603 **20 DE JUNHO DE 2023**

Reconhece o carnaval do Município de Nova Russas, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.604 **20 DE JUNHO DE 2023**

Denomina “Ponte Joaquim Machado de Souza” a ponte sobre o rio Envira na rodovia BR-364, no Município de Feijó, Estado do Acre. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.605 **20 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.606 **20 DE JUNHO DE 2023**

Institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.607 **20 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Dia Nacional da Doença de Huntington. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.608 **20 DE JUNHO DE 2023**

Confere ao Município de Cerro Azul, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Ponkan. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.609 **20 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Dia Nacional do Plantio Direto. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.610 **28 DE JUNHO DE 2023**

Inscrive no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome do Brigadeiro Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 11.541 **1º DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.542 **1º DE JUNHO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de produzir subsídios para a elaboração da proposta do Plano Nacional de Inclusão Digital. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.543 **1º DE JUNHO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar propostas de revisão da regulação do segmento fechado de previdência complementar. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.544 **1º DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a produção e a divulgação das estatísticas oficiais do comércio exterior brasileiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.545 **5 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e so-

bre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.546 **5 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Conselho Nacional para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.547 **5 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.548 **5 DE JUNHO DE 2023**

Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.549 **5 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre

Mudança do Clima. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.550 **5 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.551 **5 DE JUNHO DE 2023**

Amplia a Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso, localizada nos Municípios de Santarém Novo e São João de Pirabas, Estado do Pará. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.552 **5 DE JUNHO DE 2023**

Cria o Parque Nacional da Serra do Teixeira, localizado nos Municípios de Água Branca, Caimba de Areia, Catingueira, Imaculada, Juru, Mãe d'Água, Matureia, Olho d'Água, Santa Terezinha, Santana dos Garrotes, São José do Bonfim e Teixeira, Estado da Paraíba. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.553 **6 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza a nomeação de candidatos excedentes aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 11.554**6 DE JUNHO DE 2023**

Promulga o Protocolo Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao Intercâmbio de Dados e Serviços de Catalogação da Defesa, firmado em Brasília, em 9 de agosto de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.555**7 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o Programa Farmácia Popular do Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.556**12 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.557**13 DE JUNHO DE 2023**

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.558**13 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.559**13 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Portos e Aeroportos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.560**13 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.561**13 DE JUNHO DE 2023**

Institui a Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência do G20 pela República Federativa do Brasil e dispõe sobre as instâncias

de governança para a participação da República Federativa do Brasil na presidência e na troika do G20. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.562**13 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.563**13 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer competências ao Banco Central do Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.564**13 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.425, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e sobre o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.565**14 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, o Decreto nº 9.958, de 8 de agosto de 2019, o Decreto nº 9.962, de 8 de agosto de 2019, e o Decreto nº 10.425, de 16 de julho de 2020, para dispor sobre Conselhos e Comitês no âmbito do Ministério da Fazenda. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.566**16 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, para disciplinar a gestão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e a administração de seus pagamentos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.567**19 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e dispõe sobre os mutirões para a repactuação de dívidas para a prevenção e o tratamento do superendividamento por dívidas de consumo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.568**19 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comis-

são do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.569**19 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Grupo de Trabalho de Revisão do Simples Nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.570**19 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 9.870, de 27 de junho de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.571**19 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, que institui o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.572**20 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Comitê Interministerial da Política Pública de Juventude. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.573**20 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Científico. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.574**20 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.575**21 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, para dispor sobre a atuação do Ministério da Defesa no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e no combate ao garimpo ilegal no território Yanomami. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.576**27 DE JUNHO DE 2023**

Convoca a etapa nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 11.577 27 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.578 27 DE JUNHO DE 2023

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Benim, firmado em Brasília, em 26 de abril de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.579 27 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das gratificações do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.580 27 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.581 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.582 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para dispor sobre comissões com atuação na agricultura orgânica. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.583 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.584 28 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Mais Alimentos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.585 28 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.586 28 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a concessão de créditos de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e a liquidação e a renegociação das dívidas relativas aos créditos de instalação concedidos no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.587 29 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.588 29 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, para dispor sobre o Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.589 29 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, para prorrogar remanejamento de cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 67/2023 05.06.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. V, alínea d, item 10 do Decreto nº 1.860/2022 e, considerando o disposto no art. 80, inc. III da Lei nº 6.745/1985 c/c Decreto nº 770/1987 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 3542/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL à servidora Vera Lúcia da Silva Branco, matrícula nº 961.907-0-01, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, lotada na PGE, por 1 (um) ano, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 69/2023 06.06.2023

Dispõe sobre o Núcleo de Ações Repetitivas em Assistência à Saúde (NARAS), estabelece medidas de otimização e eficiência na sua atuação e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e o que consta no processo

PGE 676/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Ações Repetitivas em Assistência à Saúde (NARAS), vinculado à Procuradoria do Contencioso (Procont), possui a finalidade de atuar nos processos individuais de assistência à saúde em que seja parte o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O NARAS será coordenado por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DAS DIRETRIZES DO NÚCLEO

Art. 2º Compete ao NARAS:

I - representar o Estado nas demandas judiciais: a) em assistência à saúde sobre pedidos de for-

PORTARIAS

necimento de medicamentos, insumos, procedimentos ou tratamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

b) em assistência à saúde sobre pedidos de fornecimento de medicamentos, insumos, procedimentos ou tratamentos pelo plano SC Saúde; e c) de internação em residência terapêutica para tratamento de saúde.

II - promover a uniformização das teses de defesa;

III - propor medidas judiciais e administrativas tendentes a prevenir litígios, atuando de forma coordenada com a Administração Pública Estadual, especialmente com a Secretaria de Estado da Saúde (SES);

IV - propor ao Procurador-Chefe da Procont dispensa de recurso, súmula administrativa ou determinação de providência a respeito de temas de competência do NARAS;

V - articular a interlocução com órgãos e autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário; e

VI - produzir relatórios e estatísticas, com o fim de subsidiar decisões administrativas.

Parágrafo único. Excluem-se da competência do NARAS as demandas sobre:

I - natureza contratual ou sem pedido de assistência à saúde, relativas ao plano SC Saúde;

II - alojamento em residência inclusiva ou de longa permanência;

III - interdição;

IV - ressarcimento de despesas médico-hospitalares propostas por particulares;

V - ressarcimento de valores gastos em tratamentos na área da saúde, por via judicial, em ações ajuizadas pela União ou Municípios em face do Estado; e

VI - direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos voltados à estruturação de serviços prestados no âmbito do SUS, ressalvadas as ações civis públicas de assistência individual, ainda que com pedido de efeito erga omnes.

Art. 3º A atuação do NARAS deverá se pautar pela racionalidade e otimização de fluxos de trabalho, com vistas à qualificação da atuação jurídica dos integrantes do núcleo.

§ 1º O núcleo deve conferir prioridade às demandas de saúde de relevante repercussão, processos de alto custo ou com pedidos de efeitos erga omnes.

§ 2º Incumbe ao Coordenador do NARAS e ao Procurador-Chefe da Procont a definição de valores e parâmetros para o desenvolvimento das atividades estratégicas do núcleo.

§ 3º As demandas mencionadas no caput deste artigo devem ser identificadas no cadastro do sistema informatizado de processos da PGE.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO DE CUNHO JURÍDICO

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de contestação de mérito nas demandas judiciais individuais em que se pleiteia do Estado tratamento de saúde pelo SUS, na hipótese de tutela antecipada concedida, inclusive em caso de estabilização, atendidas quaisquer das seguintes condições:

I – valor anual do tratamento de até 10 (dez) salários-mínimos e cumulativamente:

a) existência de registro do medicamento/tratamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) indeferimento administrativo;

c) apresentação de receita médica atualizada; e d) manifestação do médico assistente que ateste a indispensabilidade do tratamento requerido e a impossibilidade de uso das alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS.

II - valor anual do tratamento de até 60 (sessenta) salários-mínimos e cumulativamente:

a) existência de registro do medicamento/tratamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) apresentação de receita médica e de um dos seguintes documentos técnicos:

1. parecer favorável do Núcleo de Assessoramento Técnico estadual ou nacional;

2. parecer favorável à incorporação pela Comissão Nacional de Incorporação de Novas Tecnologias (Conitec); ou

3. laudo pericial ou atestado do médico assistente que sustente a indispensabilidade do tratamento requerido e a impossibilidade de uso das alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS.

c) cominação de multa diária não superior a R\$ 100,00 (cem reais); e

d) tramitação do processo sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública ou Juizado Especial Federal, ou, ainda, demanda proposta pelos Ministérios Públicos estadual e federal.

III - tratamento padronizado para a doença do paciente, com comprovada negativa do pedido administrativo, sob o fundamento de falta de produtos, procedimentos sem prestador, ou paciente em lista de espera com documento médico que indique urgência/emergência.

§ 1º Não se incluem na autorização de dispensa prevista nos incisos do caput deste artigo as demandas em que o respectivo pedido envolver:

I - tecnologias importadas ou experimentais;

II - medicamentos, insumos ou tratamentos de mera comodidade ou fora da bula, indicados em lista pela coordenação do NARAS;

III - fornecimento de fármaco cuja obrigação de padronização,

financiamento ou aquisição no âmbito do SUS esteja a cargo da União, tais como medicamentos oncológicos, do Grupo 1 do Componente Es-

pecializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) e do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf);

IV - instalação/manutenção de serviço de atenção domiciliar (home care), bem como serviços de internação terapêutica; e

V - danos morais e/ou materiais.

§ 2º Preenchidos os requisitos previstos no caput deste artigo o Procurador vinculado à pendência, se optar pela dispensa de defesa, comunicará o juízo de que o Estado não irá apresentar contestação.

Art. 5º Fica dispensada a interposição de recursos, inclusive no caso de estabilização da tutela, desde que cumulativamente:

I - exista prescrição médica regular, com registro do tratamento na Anvisa, e não se trate de indicação off-label ou experimental;

II - haja comprovação da imprescindibilidade da assistência à saúde, comprovado por um dos documentos indicados na alínea "b" do inciso II do art. 4º desta Portaria;

III - no caso de tecnologia padronizada para a patologia do paciente, tenha ocorrido o indeferimento do pedido administrativo de fornecimento;

IV - exista condenação solidária da União e Município nos casos em que forem parte;

V - esteja assegurada a contracautela judicial ou administrativa para a comprovação da necessidade de continuidade do tratamento, mediante a apresentação periódica de nova prescrição médica;

VI - tenha havido condenação em honorários advocatícios cujo valor não ultrapasse a metade do limite legal estabelecido no Estado para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV); e

VII - não tenha havido condenação em ônus de sucumbência, nos casos em que o autor seja patrocinado pela Defensoria Pública Estadual ou pelos Ministérios Públicos estadual ou federal.

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de contestação de mérito ou a interposição de recurso, nas demandas individuais relativas ao plano SC Saúde, atendidas as seguintes condições cumulativas:

I - valor anual do tratamento de até 10 (dez) salários-mínimos e cumulativamente:

a) existência de registro do medicamento/tratamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) indeferimento administrativo do Plano;

c) apresentação de receita médica atualizada; e d) manifestação do médico assistente que ateste a indispensabilidade do tratamento requerido e a impossibilidade de uso das alternativas terapêuticas oferecidas pelo Plano.

II - tratamento incluído no rol de coberturas obrigatórias definido pelo SC Saúde com desconto do valor correspondente à coparticipação do

PORTARIAS

segurado.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos acima, o Procurador vinculado à pendência, se optar pela dispensa de defesa, comunicará o Juízo de que o Estado não irá apresentar contestação. Art. 7º Nos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença:

I - fica dispensada a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução:

a) relativos a valores controvertidos iguais ou inferiores à metade do limite legal estabelecido no Estado para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), desde que não se trate de verba já quitada no mesmo ou em outro processo judicial, tampouco hipóteses de prescrição, litispendência, coisa julgada ou falta de pressupostos processuais; e

b) referentes a pedidos de reembolso de valores pagos pelo paciente quando, na vigência de tutela de urgência direcionada ao Estado, não tiver sido fornecido tratamento no período indicado e estiver comprovada a despesa por nota fiscal.

II - fica dispensada a interposição de recurso nos processos em que a controvérsia recursal seja igual ou inferior à metade do limite legal estabelecido no Estado para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Art. 8º Sem prejuízo das hipóteses de dispensa versadas nos art. 4º a 7º desta Portaria, ficam dispensadas a apresentação de defesa de mérito ou a interposição de recursos nas demandas judiciais

PÁGINA 2 DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22.036 12.06.2023 (SEGUNDA-FEIRA)

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo

Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600

Saco Grande II | CEP: 88.032-000

Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267

(48) 3665-6269

diariooficial@sea.sc.gov.br

www.doe.sea.sc.gov.br

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador

Jorginho dos Santos Mello

Vice-Governadora

Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração

Moisés Diersmann

Secretário Adjunto da Administração

Luiz Antonio Dacol

Diretor do Arquivo Público

Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial

Arlene Natália Cordeiro

relativas a pedido de assistência à saúde pelo SUS ou plano SC Saúde, independentemente do valor envolvido, quando:

I - ocorrer a perda do objeto da demanda, o óbito do paciente ou a desnecessidade superveniente do tratamento; e

II - no curso da demanda, em razão do cumprimento da tutela de urgência, ocorrer a satisfação integral da pretensão, ainda que tal fato não tenha sido reconhecido ou declarado na decisão judicial.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo não se aplica aos processos nos quais a condenação do Estado em honorários advocatícios seja em valor superior à metade do limite legal estabelecido para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Art. 9º Fica autorizada a desistência de recursos já interpostos na data de publicação desta Portaria, desde que a hipótese se submeta aos requisitos e condições previstos nesta Portaria para a dispensa de recursos.

Art. 10. As dispensas de apresentação de contestação de mérito ou recursos citadas nos artigos anteriores não se aplicam às demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, bem como às demandas assinaladas como de acompanhamento especial no sistema informatizado de processos da PGE.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO DE CUNHO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O Coordenador do NARAS poderá autorizar o encerramento de pendências no sistema informatizado de processos da PGE diretamente pelos servidores que compõem o núcleo nas seguintes hipóteses:

I - digitalização de autos;

II - ofícios recebidos de Secretarias Estaduais, quando houver outra pendência ativa sobre o mesmo assunto;

III - intimação exclusiva sobre redesignação de data de perícia ou troca de perito; e

IV - pendências em duplicidade, entendidas como referentes a um mesmo ato processual.

Art. 12. O Coordenador do NARAS poderá delegar a prática de atos ordinatórios a servidores do núcleo.

§ 1º Entende-se por ato ordinatório aquele destinado a promover a juntada de informações que não contenham matéria adstrita à atuação de representação do Estado.

§ 2º A apresentação dos atos ordinatórios efetuar-se-á por meio de ofício padronizado pelo Coordenador do NARAS e subscrito pelo servidor delegado responsável, com a indicação do

nome, cargo e número de matrícula.

Art. 13. O Coordenador do NARAS poderá designar servidor para o cumprimento das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas relativas à assessoria jurídica:

I - sugerir escala de afastamentos dos servidores e estagiários vinculados ao NARAS ao Procurador-Chefe da Procont;

II - analisar a distribuição do trabalho recebido pelos servidores e administrar a logística de pessoal, visando à equalização da demanda do núcleo;

III - realizar a supervisão direta de estagiários e o acompanhamento dos afastamentos, observadas diretrizes fixadas pelo Coordenador do NARAS, manuais e/ou modelos institucionais; e

IV - outras atividades designadas pelo Coordenador do NARAS.

Art. 14. Os Procuradores do Estado integrantes do NARAS, além das atribuições constitucionais ordinárias, poderão:

I - elaborar teses relativas aos processos do NARAS, encaminhando-as ao Coordenador do Núcleo para implantação do modelo institucional;

II - mediante designação do Coordenador do NARAS, participar de reuniões com a SES e com o Poder Judiciário, visando otimizar a atuação do Estado nos processos individuais de assistência à saúde; e

III - outras atividades designadas pelo Coordenador do NARAS ou pelo Procurador-Chefe da Procont.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NARAS

Art. 15. O NARAS é subdividido nos seguintes grupos de distribuição:

I - NARAS Inicial;

II - NARAS Meio;

III - NARAS Execução;

IV - NARAS Final; e

V - NARAS Estratégico.

§ 1º Cada grupo de distribuição será composto por Procuradores, assessores e estagiários e terá vinculação específica no sistema informatizado de processos da PGE.

§ 2º O NARAS Inicial é responsável pelas pendências de citação, com ou sem liminar deferida, de processos de baixa repercussão e grande volume.

§ 3º O NARAS Meio é responsável pelas pendências de intimação após a defesa do Estado em processos de baixa repercussão e grande volume.

§ 4º O NARAS Execução é responsável pelas pendências relativas a procedimentos de cumprimento de sentença provisórios e definitivos e a embargos à execução, em processos de baixa repercussão e grande volume.

§ 5º O NARAS Final é responsável pelas pen-

PORTARIAS

dências de intimação após sentença em processos de baixa repercussão e grande volume.

§ 6º O NARAS Estratégico é responsável pelos processos de elevada repercussão, em todas as suas fases, conforme parâmetros estabelecidos pelo Procurador-Chefe da Procont, ouvido o Coordenador do NARAS.

Art. 16. Será designada equipe específica para o NARAS Estratégico, formada por procuradores e assessoria de servidores e estagiários.

Art. 17. As equipes designadas para os NARAS Inicial, Meio, Execução e Final deverão ser formadas preponderantemente por assessoria de servidores e estagiários, devendo os procuradores atuarem de modo compatível aos processos de baixa repercussão e grande volume, respeitando os limites de manuais, procedimentos, checklists e orientações da Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria GAB/PGE nº 59, de 13 de agosto de 2015,

II - a Portaria GAB/PGE nº 77, de 26 de outubro de 2016, e

III - a Portaria GAB/PGE nº 52, de 1º de junho de 2018.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 70/2023

14.06.2023

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 5/2023, publicada no DOE de 11/01/2023, e processo PGE 4429/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar DIEGO FERNANDES BRIGIDO, ocupante do cargo de motorista, matrícula 359.397-5-02, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL PIRES

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

PORTARIA GAB/PGE Nº 71/2023

13.06.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, art. 4º, inc. I do Decreto nº 1.860/2022, e o que consta nos autos PGE 4430/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar GIOVANNI AGUIAR ZASSO, matrícula nº 378.623-4-01, do exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Chapecó.

Art. 2º Designar RODRIGO DIEL DE ABREU, matrícula nº 379.619-1-01, para o exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Chapecó.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a contar de 19 de junho de 2023.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 72/2023

15.06.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e de que acordo com o que consta dos autos SEPLAN 130/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Escritório de Processos, Projetos e Estratégia (EPPE) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) subordinado e vinculado ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 2º Para fins do art. 6º do Decreto nº 632, de 02 de junho de 2020, o EPPE se qualifica como Núcleo de Gestão de Projetos (NUPROJ) da PGE, devendo atuar em articulação com o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ) da Administração Pública Estadual do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam designados para compor o NUPROJ da PGE:

I - Mariana Dutra dos Santos, matrícula nº 0696136-3-03, ocupante do cargo de Assistente Técnico;

II - Renato Souza Tristão, matrícula nº 0950216-5-02, ocupante do cargo de Coordenador Especializado; e,

III - Paulo Rone Araújo de Jesus, matrícula nº 0608294-7-02, ocupante do cargo de Assistente Técnico.

Art. 3º Fica designada a servidora Mariana Dutra dos Santos, matrícula nº 0696136-3-03, para, observada a subordinação e vinculação de que trata o art. 1º, exercer a função de Coordenadora do EPPE.

Art. 4º O(s) bolsista(s) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), da área de Gestão de Projetos, designado(s) para a PGE, poderá(ão) ser designado(s) pela Coordenadora do EPPE para tarefas de estruturação do órgão auxiliar, ressalvadas as atividades privativas de servidores públicos estaduais.

Art. 5º Os membros do NUPROJ não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GAB/PGE nº 103/2021, publicada no DOE de 30/12/2021.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 73/2023

21.06.2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. V, alínea d, item 10 do Decreto nº 1.860/2022 e, considerando o disposto no art. 80, inc. III da Lei nº 6.745/1985 c/c Decreto nº 770/1987 e, de acordo com o que consta dos autos PGE 4023/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença especial da servidora ELAINE CRISTINA COSTA CARDOSO, matrícula nº 961.737-0-02, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, lotada na PGE, concedida por intermédio da Portaria GAB/PGE Nº 90/2022, publicada em 22/06/2022, por 1 (um) ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5/7/2023.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER N° 225/2023-PGE

Referência: SCC 7342/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0262/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0262.0/2021, de iniciativa parlamentar, que Altera a Lei no 17.995, de 2020, que 'Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais', para o fim de garantir às crianças e adolescentes do sexo feminino o direito de acesso à justiça e aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Compatibilidade material e formal com Constituição Federal. Preceitos contidos nos artigos 3o, IV, 5o, XXXV, 24, XV e 227 da CRFB. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 228/2023-PGE

Referência: SCC 7322/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 002/2020

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

Autógrafo. Projeto de Lei n. 002/2020, de iniciativa parlamentar, que "Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2o da Lei nacional no 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio". 1. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput). Reserva de administração. 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 229/2023-PGE

Referência: PGE 4910/2022

Assunto: Aquisições e Contratações - Acesso à base de dados de transações imobiliárias

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Marcelo Luis Koch

Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade. Conclusão da fase interna. Publicação do extrato de inexigibilidade na imprensa oficial. Atualização dos valores do serviço pela

contratada. Impossibilidade de celebração contratual nos valores antigos. Sugestão administrativa de revogação da inexigibilidade.

Ausência de suporte fático e normativo. Continuidade do interesse público na contratação. Manutenção dos elementos permissivos da contratação direta.

Possibilidade de aproveitamento da instrução. Necessidade de republicação do extrato de inexigibilidade no DOE e ratificação pela autoridade. Novo instrumento contratual materialmente idêntico ao anterior. Viabilidade jurídica da contratação direta.

PARECER N° 230/2023-PGE

Referência: SCC 7241/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0092/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0092/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado, e dá outras providências". 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CRFB, art. 22, I e XI) 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 231/2023-PGE

Referência: SETUR 234/2023

Assunto: Contrato de Patrocínio – Convenção CVC 2023.

Origem: Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Patrocínio. Convenção CVC 2023. Representante Comercial Exclusivo. Contratação Direta. Art. 25, inc. I, da Lei no 8.666/1993. Cumprimento de requisitos previstos em norma especial. Lei Estadual no 18.296/2021. Interesse na geração de reconhecimento e ampliação do relacionamento do patrocinador com a sociedade. Art. 3o, inc. II, da Lei Estadual no 18.296/2021. Afirmação da adequação da cota de patrocínio à contrapartida proposta. Viabilidade jurídica da celebração do contrato de patrocínio.

PARECER N° 234/2023-PGE

Referência: PGE 1042/2022

Assunto: Afastamento temporário para frequentar curso de Pós-Graduação - Descumprimento do Termo de Compromisso - Restituição ao Erário - Proposta de compensação por meio de crê-

dito em face do Estado de Santa Catarina

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessado: Rodrigo Spessatto

Autor: Marcelo Luis Koch

Direito Administrativo. Gestão de Pessoal. Afastamento parcial para frequência a curso de mestrado com a manutenção integral da remuneração. Exoneração a pedido. Rompimento do vínculo. Benefício obtido indevidamente. Obrigação de ressarcir a Administração. Art. 6o, § 1o, do Decreto no 1.863/2013 e art. 95, parágrafo único, da Lei no 6.745/1985. Proposta de compensação realizada pelo ex-servidor. Crédito derivado de sentença condenatória transitada em julgado contra o Estado. Modalidade de extinção de obrigações em que as partes são mutuamente credoras e devedoras. Ambiente normativo receptivo ao emprego de formas alternativas, eficientes e racionais de cumprimento das decisões administrativas. Art. 27 do LINDB. Autorização para decisões administrativas imponham a "compensação" por benefícios obtidos indevidamente. Admissão expressa do uso da "compensação". Possibilidade jurídica de aceitar a proposta realizada.

PARECER N° 235/2023-PGE

Referência: SAP 15338/2023

Assunto: Recurso Hierárquico. Análise de regularidade e legalidade de processo de progressão funcional de servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo.

Origem: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

Interessado: P. P. G.

Autor: Marcelo Luis Koch

Direito Administrativo. Progressão funcional por tempo de serviço. Definição da data de progressão. Ato normativo que determina a progressão no mês de natalício do servidor. Art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar no 675/2016 e art. 2o, parágrafo único, do Decreto no 1.630/2018. Alegada violação ao princípio da isonomia. Inocorrência. Questão que se insere no âmbito de conformação do legislador. Princípio da legalidade como móvel da atuação administração. Regularidade do procedimento. Improcedência do recurso hierárquico.

PARECER N° 237/2023-PGE

Referência: PMSC 9011/2023

Assunto: Recurso Administrativo

Origem: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Interessado: W. S. de A.

Autor: Zany Estael Leite Junior

Processo Administrativo. Promoção. Recurso administrativo. Tempestividade. Conhecimento. Ausência de novos elementos. Decisão recorrida de acordo com a jurisprudên-

PARECERES

cia do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Desprovemento.

PARECER N° 238/2023-PGE

Referência: SIE 14253/2023

Assunto: Requisição Administrativa.

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Autor: Zany Estael Leite Junior

Direito Administrativo. Intervenção do Estado na propriedade particular. Requisição administrativa. Possibilidade jurídica. Indenização pelos danos causados à faixa de domínio. Possibilidade jurídica. Necessidade de instauração de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARECER N° 240/2023-PGE

Referência: PGE 4074/2023

Assunto: Análise de Termo de Minuta de Inexigibilidade de Licitação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Estado de Santa Catarina, pela sua Procuradoria-Geral, e a Fundação Escola Superior de Direito Municipal (ESDM).

Autor: Francisco Guilherme Laske

Contratação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação.

Observância dos requisitos materiais e formais na elaboração da respectiva Minuta. Esteio legal para a contratação defluente da conjugação dos arts. 25, II e 13, da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

PARECER N° 241/2023-PGE

Referência: SCC 7552/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n.0257/2022.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0257/2022, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a vedação à veiculação de mensagens publicitárias através de “outdoors” ou “placas” indicativas nas vias públicas do Estado de Santa Catarina, que utilizam imagens ou expressões com a exposição sexualizada da mulher.”

Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial (CRFB, art. 22, XXIX). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade. 3. Precedentes do STF.

PARECER N° 244/2023-PGE

Referência: SCC 5506/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0338.2/2022

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0338.2/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui o apadrinhamento de espaços e equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes pertencentes exclusivamente ao Estado de Santa Catarina.”

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (CRFB, art. 24, VII). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de proteção ao patrimônio do Estado. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

5. Sugestão de aprimoramento.

PARECER N° 245/2023-PGE

Referência: SCC 3850/2023

Assunto: Solicitação de análise acerca da restituição ao erário em razão de valores recebidos pela

servidora Luana Schmitt Montero, após ser dispensada da Função Gratificada de Assessor Técnico do gabinete do Subchefe da Casa Civil.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Luana Schmitt Montero

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Exoneração. Pagamento de valores após o desligamento da servidora. Erro da administração no processamento da folha. Devolução dos valores pagos indevidamente. Possibilidade (Tema 1009 - STJ). Ausência de prova de boa-fé. Erro perceptível. Compensação com valores devidos à interessada a título de indenização de férias. Ausência de norma estadual autorizando a compensação. Impossibilidade.

PARECER N° 246/2023-PGE

Referência: PGE 3699/2023

Assunto: Solicita a extensão dos efeitos da Portaria no 43/2023 às autarquias e fundações do Estado.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessado: Subcorregedoria de Autarquias e Fundações Públicas (PGE/SAF)

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Atos administrativos.

Portaria. Extensão dos efeitos da Portaria no 43/2023 às autarquias e fundações do Estado. Índices de atualização de débitos da Fazenda Pública. Temas 810 do STF e 905 do STJ. Identidade, no caso, entre Administração Direta e Indireta. Uniformização da orientação jurídica do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado. Competência do Procurador-Geral do Estado. Possibilidade jurídica. Decisão, porém, sujeita à discricionariedade do Administrador

PARECER N° 247/2023-PGE

Referência: PGE 4067/2023.

Assunto: Análise de Termo de Minuta de Inexigibilidade de Licitação.

Origem: Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

Interessados: Estado de Santa Catarina, pela sua Procuradoria-Geral, e Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Contratação de serviços de aperfeiçoamento de pessoal pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação.

Observância dos requisitos materiais e formais na elaboração da respectiva Minuta. Esteio legal para a contratação defluente da conjugação dos arts. 25, II e 13, da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

PARECER N° 248/2023-PGE

Referência: PGE 3486/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

Licitação. Contratação Direta. Evento “IX Congresso de Processo Civil de Florianópolis”. Inexigibilidade de Licitação. Singularidade do objeto. Inviabilidade de competição. Preenchimento dos requisitos legalmente previstos. Arts. 13, VI e 25, caput da Lei n. 8.666/1993. Possibilidade.

PARECER N° 249/2023-PGE

Referência: SCC 11321/2019

Assunto: Solicitação de Recursos Financeiros

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Município de Caçador

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

Minuta de rescisão do convênio 2021TR00468, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e o Município de Caçador. Afastabilidade dos juros. Distrato. Inocorrência de inadimplimento. Decreto no 127/2011. Viabilidade de prosseguimento condicionada.

PARECER N° 251/2023-PGE

Referência: SCC 8131/2023

PARECERES

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 88/2022
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 88/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.492, de 22 de janeiro de 2018”, que “Dispõe sobre responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Pareceres n. 26/18 e 334/2022, desta COJUR.

PARECER N° 253/2023-PGE

Referência: PGE 4125/2023.

Assunto: Suspensão de procedimentos licitatórios em curso (PGE 6023/2022 e PGE 6024/2022).

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimentos licitatórios. Fatos supervenientes que impõem a necessidade de reformulação do termo de referência. Revogação do procedimento licitatório. Possibilidade. Conformidade com o art. 49 da Lei Nacional no 8.666, de 1993.

PARECER N° 254/2023-PGE

Referência: FESPORTE 3066/2022

Assunto: Processo de Tomada de Contas Especial

Origem: Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)

Interessada: Clube Cultural de Caça e Tiro Encano Central, de Indaial

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Prescrição como hipótese excepcional no ordenamento jurídico. Decreto 20.910/1932. Precedentes. Encaminhamento para o setor competente para a análise do caso concreto.

PARECER N° 255/2023-PGE

Referência: SCC 5864/2023

Assunto: Análise de minuta de convênio a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias e o Município de Caçador.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Município de Caçador - SC

Autor: Marcos Alberto Titão

Direito Administrativo. Análise de minuta de Termo de Convênio de no 2023TR a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina por meio da

Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias e o Município de Caçador. Possibilidade jurídica. Lei no 8.666/1993. Minuta aprovada.

PARECER N° 256/2023-PGE

Referência: PGE 830/2023

Assunto: Direito Ambiental

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

DIREITO AMBIENTAL. INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL 11.428/06 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), DA LEI FEDERAL No 12.651/12 E DA LEI ESTADUAL No 14.675/09 (CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE). ANÁLISE JURÍDICA SOBRE AS AUTUAÇÕES REALIZADAS PELO IBAMA NA REGIÃO DA COXILHA RICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGES/SC. DO CONTEXTO JURÍDICO DA ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL NO MBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, QUANDO INEXISTENTE MATERIAL LENHOSO. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL VIGENTE. PRESUNÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL SUBJETIVA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. SUPRESSÃO SEM GERAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO RESPALDADA PELA LEI ESTADUAL E PELA ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENTE (IMA-SC).

AUSÊNCIA DE DOLO OU DE CULPA POR PARTE DOS PRODUTORES RURAIS.

INTERPRETAÇÃO IRRAZOÁVEL DO IBAMA. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE DIFERENTES VALORES CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS NO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE DAS INTERPRETAÇÕES DO IBAMA E DO IMA-SC. SUGESTÃO DE SUBMISSÃO DA CONTROVÉRSIA À C MARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO III, ALÍNEA “B”, DO DECRETO FEDERAL 11.328/23.

PARECER N° 257/2023-PGE

Referência: SCC 6103/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 321/2022

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 321/2022, de iniciativa parlamentar, que “Inclui Parágrafo Único na redação do artigo 3o da Lei Estadual 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que disci-

plina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para vedar a obrigação do cumprimento de “quarentena” para recondução ao cargo de servidor temporário”. 1.

Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo. 2.

Inconstitucionalidade material. Violação da autonomia dos municípios (art. 110, da CESC/1989). 3. Conclusão pela inconstitucionalidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 6212/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 65/23

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcelo Luis Koch

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 65/23, de iniciativa parlamentar, que altera o art. 44 da Lei no 17.292/2017 para nele incluir o “acesso do aluno com deficiência ao transporte escolar gratuito”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2.

Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (CRFB, art. 24, XIV). 3. Constitucionalidade material. Art. 227, § 1o, II, da CRFB. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de políticas de inclusão de estudantes com deficiência. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 6215/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 68/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcelo Luis Koch

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 68/23, de iniciativa parlamentar, que “reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2.

Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (CRFB, art. 24, XIV). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legis-

PARECERES

lador para normatização de inclusão de grupos nas políticas de auxílio a pessoas com deficiência. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 260/2023-PGE

Referência: PGE 3645/2023

Assunto: Análise de minuta de Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: BSP INFORMÁTICA LTDA.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Minuta de Termo de Inexigibilidade de Licitação. Contratação de objeto essencial ao desenvolvimento de atividade relevante da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito de cálculos e perícias em processos judiciais e administrativos, disponibilizado por fornecedor exclusivo. Hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, I, da Lei Federal no 8.666/93. Comprovação documental nos autos, dos demais requisitos à validade e eficácia da pactuação pretendida.

desde que inserido no contexto das atribuições do cargo ocupado, sem prejuízo da preferência da indicação de servidores efetivos. Inexistência de imposição legal, seja na Lei Federal no 8666/1993, seja na Nova Lei de Licitações e Contratos, de que a designação da função de fiscal de contrato recaia, exclusivamente, sobre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. Necessária observância ao princípio da segregação de funções (Art. 5o da Lei Federal no 14133/2021). Preferência pela indicação de servidores efetivos, consoante os Arts. 7o c/c o 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Emissão da ART enquanto consectário da atividade profissional exercida. Lei Federal no 6496/1977. Divergência com o entendimento firmado no Parecer no 226/2019-PGE. Sugestão de remessa ao Conselho Superior da PGE.

Art. 20, inc. VI, alínea "b", da Lei Complementar no 317/2005.

PARECER N° 262/2023-PGE

Referência: PGE 3833/2023

Assunto: Renovação de contrato para aquisição de periódicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento (FUNJURE – PGE/SC e Editora Fórum Ltda.

Autor: Francisco Guilherme Laske

Análise de minutas de Termo de Inexigibilidade de Licitação e de Contrato de Renovação da Editora Fórum. Higiidez da forma pretendida para a contratação sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, sob o pálio das disposições do artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. Conformação da minuta do pacto aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação de regência à sua validade, juridicidade e eficácia.

PARECER N° 263/2023-PGE

Referência: DC 1801/2022

Assunto: Designação para o exercício de fiscal de contrato e possibilidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão

Origem: Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DC)

Interessado: Diretoria de Gestão de Riscos

Autor: Marcos Alberto Titão

Defesa Civil do Estado de Santa Catarina. Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico e designação para o exercício da função de fiscal de contrato. Viabilidade,